

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 108/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, CEP nº 65.050-390, CNPJ nº 17.422.433/0001-38, neste ato representada pelo Sr. JAYLTON DA SILVA MARTINS, brasileiro, CPF nº 005.743.063-23, residente e domiciliado na cidade de São Luís, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 87/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 30/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

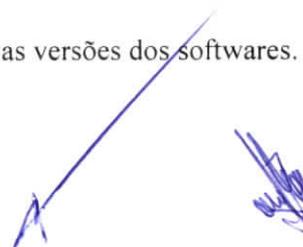
Contratação de empresa especializada para locação de software do sistema integrado de contabilidade, hospedagem de dados em nuvem para disponibilização de dados na web e sistema integrado de compras, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, de acordo com os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Presencial n.º 30/2021, bem como, na proposta apresentada pela **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os serviços de sublocação de Sistema, incluindo os serviços acessórios de implantação, treinamento, suporte técnico e atualizações dos softwares, através de mão-de-obra qualificada, em regime de empreitada por preço unitário, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos neste Termo de Referência, na Proposta de Preços e no Contrato.

O serviço acessório de implantação dos sistemas no ambiente computacional da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deverá permitir:

- a) o uso simultâneo dos softwares por vários órgãos e entidades do Poder Executivo, por intermédio da rede local de computadores;
- b) o completo reaproveitamento das parametrizações decorrentes de novas versões dos softwares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Toda a fase de implantação será acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de servidores com experiência em tecnologia da informação (TI), cabendo à Contratada realizar os testes para verificar a correta instalação e perfeito funcionamento dos softwares.

Os serviços de treinamento deverão ser realizados após a conclusão da fase de implantação dos sistemas, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração. Para cada software locado, a Contratada deverá treinar 01(uma) turma com até 10 (dez) servidores municipais, com carga horária de 24(vinte e quatro) horas, até 08 (oito) horas/aulas diárias, incluindo o material didático a ser distribuído em cada treinamento (apostilas e documentação técnica), devendo abranger no mínimo o seguinte conteúdo programático:

- a) utilização dos sistemas aplicativos;
- b) procedimentos de segurança: uso de backup dos Sistemas Administrativos e dados dos usuários, cuidados com senhas, acessos etc;
- c) criação de Relatórios;
- d) gerenciamento de Banco de Dados.

Os serviços de suporte técnico serão de 03(três) tipos:

- a) suporte remoto – prevê auxílio remoto ao ambiente da Administração e poderá ser realizado através de acesso remoto à rede, via e-mail ou ainda via telefone. A cobertura deste suporte deverá ser realizada durante a semana, em dias úteis, no horário comercial (08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00);
- b) suporte programado on site – prevê o serviço de suporte técnico programado on site nas dependências da Prefeitura, conforme previamente agendado em cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração. A cobertura deste suporte será realizada uma vez por mês, durante a semana, em dias úteis, no horário comercial (08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00);
- c) suporte emergencial on site - prevê o serviço de suporte técnico on site nas dependências da Prefeitura, na forma emergencial, ou seja, quando ocorre interrupções no funcionamento dos serviços essenciais ao cliente. Neste caso, a Administração solicitará à Central de Atendimento da Contratada a presença de técnico habilitado para solucionar o problema. A cobertura deste suporte será realizada todos os dias por 24 horas.

Os serviços de atualização dos softwares deverão ser executados mediante Chave de Validade, sempre que houver up grades disponibilizados pela proprietária: “A chave de validade identifica o sistema contratado e controla sua utilização até determinada data. Todos os sistemas fazem atualização automática da chave de validade, neste site, sempre que a mesma estiver vencida.”

A Contratada deverá disponibilizar Equipe Técnica especializada composta por profissionais com qualificação nas melhores práticas de tecnologia de informação, habilitada a diagnosticar e resolver problemas relacionados a hardware, software, rede local ou infraestrutura.

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

A Contratada deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus técnicos que se fizerem necessárias à plena execução da implantação, treinamento, suporte on site e atualização.

Nos preços deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguro, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

O recebimento dos serviços será efetuado por Comissão de Fiscalização especialmente designada, formada por no mínimo 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú.

A Comissão de Fiscalização, observado o prazo de conclusão dos serviços, verificará se os serviços foram executados em conformidade com a Ordem de Serviço e, havendo aceitação dos mesmos, emitirá o recebimento definitivo mediante ateste.

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 O contrato poderá ser rescindido:

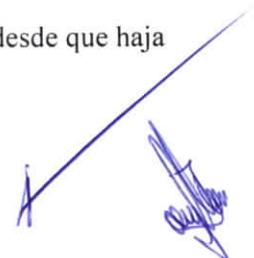
- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

4.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

4.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

4.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

4.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	QTD	V. MENSAL	V. TOTAL
1	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE	Mensal	12	1.800,00	21.600,00
2	HOSPEDAGEM DE DADOS EM NUVEM PARA DISPONIBILIDADE DE DADOS NA WEB	Mensal	12	600,00	7.200,00
3	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS	Mensal	12	1.200,00	14.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Barão de Grajaú, sob a rubrica:

02 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.122.0052.2018.0000 – MANTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

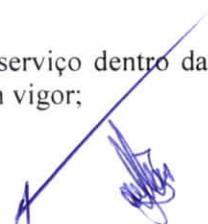
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **Contratante** pagará à **Contratada**, os valores mensais pactuados neste Instrumento, até 30 (trinta) dias consecutivos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e comprovação de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1) A empresa **Contratada** obriga-se a:

a) Proporcionar à **Contratada** as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo, garantindo a prévia defesa;
- d) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- e) Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- f) Solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- g) Efetuar a supervisão deste Contrato através de servidor designado pela Secretaria Municipal Interessada, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratadas;
- i) Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão.
- j) É de responsabilidade e de propriedade da Prefeitura o material necessário para a instalação dos pontos de acesso.
- k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2) A Contratante responsabilizar-se-á por:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviço objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências conetivas.
- g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a **Contratada**, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Barão de Grajaú;
- b) **multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação aos prazos estabelecidos em lei, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no alínea "c" desta cláusula;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços mensais obrigatórios ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

d) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Barão de Grajaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

e) declaração de inidoneidade, quando a **Contratada** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Barão de Grajaú.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 30/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

11.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 30/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

